



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROC. nº 145.409**

**Rio Branco-AC, 26/04/2024.**

ASSUNTO: Recurso de reconsideração em face da decisão contida no Acórdão nº 4.647/2023/2ª Câmara/TCE-AC, exarada nos autos do processo eletrônico nº 144.333 (apurar responsabilidade em face do não envio ou envio tempestivo dos arquivos em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 102/2016, alterada pela Resolução 118/2020, referente ao primeiro quadrimestre de 2023).

Ao

Conselheiro Relator.

### **DESPACHO:**

O Relatório técnico de fls. 13/16 pugnou pela notificação do gestor para, querendo, apresentar contrarrazões, sem analisar o mérito do recurso.

Procedida a “citação” de fls. 20/21, o mesmo ficou-se inerte, conforme certidão da Secretaria das Sessões à fl. 25, sendo o processo remetido diretamente a este *Parquet* para manifestação.

Desta forma, retorno os autos para que haja a manifestação da área técnica sobre os fundamentos aduzidos na peça recursal.

**Sérgio Cunha Mendonça**  
*Procurador*